



Terrorismo e Crime Organizado no **Brasil**

Desafios da Segurança Pública e a Necessidade de
Reclassificação Legal

Audiência Pública sobre Segurança Pública

Novembro 2025



Vítimas Órfãs de Proteção

A população mais vulnerável vive sob medo e terror constante, sem amparo legal efetivo. A ausência do Estado em áreas essenciais cria um vácuo de poder que é preenchido pelo crime organizado.

Principais Problemas

- Nenhuma legislação específica protege as vítimas do terror imposto pelas facções
- Populações pobres vivem sob domínio de **exércitos paralelos**
- Miséria transformada em ativo pelas organizações criminosas
- Facções oferecem ações sociais como moeda de troca por lealdade

Realidade nas Comunidades

- **Exércitos paralelos** com estrutura militar
- Centros de comando e núcleos operacionais
- Códigos próprios de comunicação
- **Domínio territorial absoluto**



Fronteiras Desprotegidas

A Região Norte enfrenta desafios únicos devido à sua extensa área territorial fronteiriça. A falta de fiscalização efetiva cria condições ideais para a expansão do crime transnacional.

Principais Vulnerabilidades

- Extensa área territorial **fronteiriça sem fiscalização** adequada
- Facilita entrada de armas, drogas e contrabando
- Desafia controle estatal sobre grupos organizados
- Conexões internacionais com cartéis sul-americanos

Impacto Estratégico

- **Região estratégica** para rotas do narcotráfico
- Porta de entrada para **crime transnacional**
- Ausência de presença estatal efetiva
- Facilita consolidação territorial de facções

Lei Antiterrorismo Inadequada

A legislação brasileira antiterrorismo, **Lei 13.260/16**, criada às pressas para as Olimpíadas de 2016, possui lacunas graves que impedem a classificação adequada dos atos de terror praticados por organizações criminosas.

Limitações da Lei Atual

- Exige **motivação religiosa, política ou ideológica** (art. 2º)
- Ignora **terror social e paralisação da vida civil**
- Exclui atos com motivação econômica e territorial
- Organizações criminosas **não são classificadas como terroristas**

Exemplos de Ataques Não Classificados

- **2025 (RN):** Onda de ataques e incêndios a ônibus
- **2023 (ES):** Episódios em Vitória
- **2019 (CE):** Ataques coordenados a ônibus e delegacias
- **2006 (SP):** 250 ataques, 59 agentes mortos, centenas de ônibus incendiados



Megaoperação Rio de Janeiro 2025

Em 28 de outubro de 2025, uma operação policial nos Complexos da Penha e do Alemão resultou em 121 mortes, tornando-se a ação mais letal da história do Rio de Janeiro.

Números da Operação

117

Criminosos mortos
(95% ligados ao CV)

4

Policiais mortos
(2 PM e 2 PC)

Contexto

- CV estruturou-se nos morros após **liminar do STF (2020)**
- Proibição de operações policiais durante pandemia
- Faccção criou trincheiras e impôs toques de recolher
- **25 estados** com ramificações do CV

Repercussão

- Intenso debate sobre letalidade policial
- Questionamentos sobre estratégias de confronto direto

Direito Comparado Internacional

O Brasil está desalinhado com práticas internacionais ao não classificar atos de terror praticados por facções criminosas como terrorismo. Diversos países democráticos adotam critérios objetivos baseados nos efeitos e gravidade das ações.

Democracias Avançadas

ESTADOS UNIDOS

Foco nos meios utilizados e atos pretendidos. Intencionalidade de **intimidar população ou coagir Estado**. Até gangues podem ser alvo de normas antiterroristas.

ALEMANHA (§ 129 CP)

Ordem pública como bem jurídico coletivo. Perturbação grave e sistemática configura caráter terrorista.

FRANÇA (arts. 421-1 a 421-6)

Previsão normativa clara sobre terrorismo. Inclui atos com objetivos de **intimidação social**.

América Latina

COLÔMBIA

FARC foram consideradas **grupo terrorista**. Classificação permitiu ações coordenadas de combate.

MÉXICO

Cartel Jalisco Nueva Generación tratado como **organização criminosa** com poderes especiais de investigação.

BRASIL

Ações idênticas são enquadradas apenas como "organizações criminosas", **não como terroristas**, por não preencherem requisito de motivação ideológica.

Compromissos Internacionais Não Aplicados

16

Tratados Antiterroristas da ONU Ratificados pelo Brasil

Convenção Interamericana contra o Terrorismo (OEA, 2002)

- Compromisso regional das Américas
- Medidas jurídicas, administrativas e operacionais
- Ênfase em cooperação entre Estados-membros

Convenção de Palermo (Crime Organizado Transnacional)

- Compromisso global com repressão de atos terroristas
- Reforça direitos humanos e Estado de Direito

Convenção Internacional para Repressão ao Financiamento do Terrorismo

- Define intimidação da população como critério
- Objetivo de obrigar governo a agir ou se abster

Demais Tratados da ONU

- Prevenção e punição de atos terroristas
- Cooperação internacional obrigatória

CONTRADIÇÃO: Brasil assinou todos os tratados mas não os aplica internamente contra facções armadas que praticam atos de terror



Infiltração Política das Facções

Evidências concretas demonstram que facções criminosas têm ousado infiltrar estruturas de poder através do financiamento de campanhas eleitorais e corrupção de representantes políticos.

Evidências Documentadas

R\$ 8 bilhões

PCC movimentou para apoiar candidaturas em 2023 (PF e MP)

- Criação de instituições financeiras de fachada para lavagem de dinheiro
- Apoio a candidatos alinhados aos interesses do crime
- Compra de apoio político em eleições

Consequências

- **Silêncio seletivo** de parlamentares sobre legislação antiterrorismo
- Dificuldade em aprovar leis de enfrentamento às facções
- Risco de transformação do narcoterrorismo em **narcopoder**

ALERTA: É preciso atenção na escolha de representantes que conduzem legislação de segurança pública

Estratégia Aprendida com Cartéis

As organizações criminosas brasileiras evoluíram estrategicamente, compreendendo que o domínio territorial é tão importante quanto o controle do fluxo financeiro para sustentar poder armado.

Lições dos Cartéis Internacionais

Domínio territorial = poder político e social

- Controle do fluxo financeiro sustenta estrutura armada
- Infiltração em estruturas estatais garante proteção
- Ações sociais conquistam lealdade da população

Evolução no Brasil

- De "organizações criminosas" para **estruturas paramilitares**
 - Criação de **estados paralelos** em territórios dominados
 - Imposição de "leis" próprias nas comunidades
- Capacidade de paralisar cidades inteiras através do terror

RESULTADO: Facções brasileiras operam como grupos terroristas na prática, mas não são assim classificadas legalmente



Necessidade de Reclassificação Legal

O Brasil já é palco de atos terroristas domésticos praticados por facções armadas, mas reluta em assumir essa realidade. A reclassificação legal é urgente e necessária.

Obstáculos Atuais

- **Falta de vontade política**
- Despreparo técnico das instituições
- **Ausência de coragem institucional**
- Medo de enfrentar a realidade

Direito Comparado

- Concepção **objetiva e funcional**
- Baseada nos efeitos e gravidade das ações
- Não apenas na motivação ideológica

Proposta

- Classificar facções como **organizações terroristas**
- Lei que não tenha medo da realidade
- Proteger liberdade, segurança e patrimônio
- Instrumentos: **inteligência, coragem e legalidade**

URGÊNCIA

Evitar que narcoterrorismo se transforme em narcopoder, como ocorreu na Colômbia

O Terror no Brasil é Real, Diário e Cruel

Chamado à Ação

- ▶ Classificar organizações criminosas pelo nome correto: **TERRORISTAS**
- ▶ Utilizar instrumentos disponíveis: inteligência, coragem e legalidade
- ▶ Aprovar legislação adequada à realidade brasileira
- ▶ Proteger vítimas e sociedade com firmeza e justiça

Risco de Inação

Ser tarde demais e o narcoterrorismo se transformar em narcopoder permanente, à semelhança do que ocorreu na Colômbia

Compromisso Necessário

Uma lei que não tenha medo da realidade e que proteja efetivamente a população brasileira